



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Cultura
Setor: Gerência de Suprimentos
Responsável pela Elaboração do TR: Diego Andrade Costa
Telefone: 31 99902-2096
E-mail: eventos@ourobranco.mg.gov.br

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto da Contratação:

O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** foi elaborado para a contratação de forma direta, por inexigibilidade, da pessoa Arthur Seabra Pinto de nome artístico ÁS, C.P.F: 080.663.846-31, residente da Rua Maracajá, Nº 46B, BAIRRO Bom Jesus, Belo Horizonte/MG CEP: 31230-580, que se apresentará no evento durante a realização do evento cultural “Feira da Rodoviária” 5ª edição no dia **14/12/2025**, às **12:00h**, na **Rodoviária** no Bairro Centro, Av. Raymundo Campos 1439-1819, Ouro Branco - MG 36490-042, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura. O evento é gratuito e aberto ao público e vem contribuir de forma a fomentar e incentivar a cultura, a economia e o turismo local.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DURAÇÃO
1	Apresentação Artística Musical de “Arthur Seabra Pinto - ÁS”	Sv	01	R\$ 1.00,00	R\$1.000,00	1H30

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias, na forma do artigo 105 da Lei nº .133/2021.

1.4. Considerando-se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, desde que a conclusão não decorra de culpa do contratado, conforme art. 111 e seguintes da Lei nº .133 de 2021.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de promover atração musical e cultural voltada ao público familiar durante a realização da 5ª edição da Feira da Rodoviária, que ocorrerá no dia 14 de Dezembro de 2025.



Entende-se que o sucesso do evento depende da oferta de atrações culturais que contemplem todos os públicos, proporcionando uma experiência completa de lazer, cultura e convivência para toda a comunidade.

Dessa forma, propõe-se a contratação propõe-se a contratação de Arthur Seabra Pinto, é um artista completo - cantor, compositor, produtor e multi-instrumentista. Influenciado desde cedo pela musicalidade de seus pais, ele começou a tocar instrumentos aos 6 anos. Músico profissional há 17 anos, Ás se apresentou em palcos notáveis e abriu shows para nomes como Seu Cuca, Scracho, Strike, NX Zero, 3030, Scalene, Rael e Vitor Kley.

Em suas apresentações, traz um formato pouco usual, optando pela performance em Live Loop, onde constrói as músicas faixa por faixa ao vivo, em uma espécie de One Man Band ou “banda de um homem só”. Ainda assim, tem a possibilidade de mixar, adicionar efeitos e overdubs, criando versões únicas de músicas que passam por Djavan, Mutantes, Chet Faker, FKJ, Gorillaz e outros artistas, assim como de seu repertório autoral. A apresentação cria uma atmosfera rica e musicalmente performática.

A presença de Arthur Seabra Pinto de nome artístico ÁS contribuirá para a pluralidade artística do evento, agregando valor cultural à programação e fortalecendo o compromisso da administração municipal com à promoção do acesso democrático à cultura.

A contratação de Arthur Seabra Pinto de nome artístico ÁS se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica ou pela opinião pública.

No presente caso, trata-se de artista local amplamente reconhecido no município, com histórico consolidado de apresentações em eventos públicos e privados, o que demonstra sua notoriedade e singularidade artística.

A proposta de contratar de Arthur Seabra Pinto de nome artístico ÁS está diretamente vinculada ao caráter cultural e familiar da 5ª Feira da Rodoviária, cuja edição será realizada no dia 14 de Dezembro de 2025.

Ao promover a 5ª Feira da Rodoviária, a administração municipal reforça seu compromisso com:

A valorização da cultura nacional e dos artistas locais e regionais;



O fortalecimento do sentimento de pertencimento e identidade cultural da população;
A promoção de eventos de qualidade e diversidade artística, voltados ao lazer saudável e à convivência comunitária;
O estímulo à economia criativa local, gerando movimentação cultural e social.

Portanto, a contratação de Arthur Seabra Pinto por inexigibilidade é juridicamente cabível e culturalmente justificada, considerando a notória especialização artística, o interesse público envolvido e a relevância sociocultural de fomentar eventos que promovam a arte, a cultura e o lazer familiar no município.

Dessa forma, a contratação de Arthur Seabra Pinto de nome artístico ÁS caracteriza-se como inexigível de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço artístico de natureza singular, com profissional de notória especialização, sendo a única escolha capaz de atender plenamente ao objetivo e ao espírito do evento e a única empresa que apresentou todos os documentos comprobatórios.

Neste sentido, a participação do artista atende não apenas ao aspecto legal, mas também contribui diretamente para a promoção e valorização dos talentos culturais do município, fortalecendo a identidade local e incentivando a produção artística regional.

2.2. Justificativa para a Contratação por Inexigibilidade de Licitação

As compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidas de processo licitatório, na modalidade prescrita pela Lei 14.133/2021, em razão do valor econômico ou do objeto que se tem em vista. Por conseguinte, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estritos limites fixados pela Lei de Licitações.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, nos casos de:

[...]



II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo, a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

[...]

Não compete ao Estado contratar serviços artísticos, fazendo-o, eventualmente, para fomentar o desenvolvimento cultural ou para animar eventos de caráter popular. A inviabilidade da competição reside no fato de que, ao contratar determinado profissional ou banda, o que se tem em vista é um certo desempenho característico e possível de ser realizado por aquele profissional específico, e não por qualquer um.

Marçal Justen Filho assim se pronunciou:

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se trata de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 7ª edição, Dialética, 2000, São Paulo, p. 293).



Nesse preciso lineamento, a contratação está sendo realizada em procedimento formal, sendo que o presente instrumento já indicou as razões para a escolha do executante. Por fim, o preço será igualmente examinado em tópico próprio do presente projeto básico.

A possibilidade legal para tal inexigibilidade de contratação está perfeitamente enquadrada, e temos ainda determinado que o artista que se pretende contratar, conforme demonstrado nos documentos em anexo, tem pleno reconhecimento do público e da crítica local e regional.

É aceitável que em eventos locais ou regionais se promova a inexigibilidade de licitação de profissionais que têm sua consagração nesta área de abrangência comprovada no processo licitatório.

O Referido artista é reconhecido a nível municipal e regional, conforme demonstram os documentos em anexo.

Neste sentido, justifica-se a contratação por inexigibilidade do presente artista considerando todos os aspectos do presente termo de referência. A contratação será realizada através da pessoa Arthur Seabra Pinto de nome artístico ÁS, C.P.F: 080.663.846-31, residente da Rua Maracajá, Nº 46B, BAIRRO Bom Jesus, Belo Horizonte/MG CEP: 31230-580.

2.3. Razões da Escolha da Contratada

A contratação de Arthur Seabra Pinto de nome artístico ÁS se justifica pela relevância cultural, pela originalidade artística e pela comprovada experiência em eventos que dialogam diretamente com as tradições populares brasileiras

No presente caso, trata-se de artista local amplamente reconhecido município, com histórico consolidado de apresentações em eventos públicos e privados, o que demonstra sua notoriedade e singularidade artística.

A proposta de contratar Arthur Seabra Pinto de nome artístico ÁS está diretamente vinculada ao caráter cultural e familiar da 5ª Feira da Rodoviária, cuja edição será realizada no dia 14 de Dezembro de 2025. Entende-se que um evento familiar deve contemplar todos os públicos, promovendo momentos de integração, convivência e lazer coletivo.



Ao promover um show de Músicas Brasileiras, a administração municipal reforça seu compromisso com:

A valorização da cultura nacional e dos artistas regionais;

O fortalecimento do sentimento de pertencimento e identidade cultural da população;

A promoção de eventos de qualidade e diversidade artística, voltados ao lazer saudável e à convivência comunitária;

O estímulo à economia criativa local, gerando movimentação cultural e social.

Portanto, a contratação de Arthur Seabra Pinto de nome artístico ÁS representa não apenas a garantia de uma apresentação de alta qualidade, mas também a valorização da Música Brasileira, em sintonia com os objetivos do evento.

Para não haver dúvidas, ressaltamos que a Secretaria de Cultura tem a responsabilidade de fomentar e reconhecer os artistas locais e regionais que desenvolvem trabalhos de referências tanto no campo religioso, quanto no cultural e econômico. Eis os pontos principais que mostram isso:

- **Reconhecimento Comunitário**- O artista representa a identidade musical e cultural da região, reforçando o apoio aos artistas locais e regionais.
- **Especialização** – Arthur Seabra Pinto de nome artístico ÁS é considerado referência dentro da região, com trajetória já consolidada e experiência comprovada em eventos públicos e comunitários.
- **Valorização da Cultural Local** - Apoiar artistas da cidade e da região é também uma forma de estimular a economia criativa local (músicos, técnicos, produtores), gerando impacto direto na comunidade.

Isso se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso II da nova Lei 14.133/2021), pela inviabilidade de competição quando se trata de profissionais do setor artístico consagrados ou reconhecidos localmente. A escolha fortalece a política de fomento à cultura local, conforme prevê o art. 215 da Constituição Federal, que garante o direito de todos às manifestações culturais.

2.4. Justificativa da Vantajosidade da Contratação



2.1.1 Em conformidade com o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, foram anexados ao processo 3 contratos que comprovam atuações no mercado. Esses documentos comprovam que os preços praticados estão em conformidade com os valores de contratações semelhantes para objetos de mesma natureza, demonstrando, assim, a vantajosidade e adequação dos valores cobrados. Portanto, a contratação direta por inexigibilidade se mostra vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos requisitos legais e garantindo a realização do evento com qualidade e eficiência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

4.1. Para a exata execução do objeto e da apresentação artística musical de Arthur Seabra Pinto de nome artístico ÁS pelo Município de Ouro Branco, ele observará o presente TR, e o contrato a ser firmado e a legislação aplicável à matéria. Observará, ainda, os seguintes requisitos fundamentais à prestação do serviço.

4.1.1. O show da referida atração acontecerá **no dia 14/12/2025, às 12:00H**, podendo eventualmente a referida data serem alterados por razões de interesse público ou por motivos de caso fortuito e força maior.

Local da Prestação dos Serviços

4.2 Fica indicado como local de realização da apresentação na Rodoviária, no Bairro Centro, Av. Raymundo Campos 1439-1819, Ouro Branco - MG 36490-042.

Materiais a Serem Disponibilizados

4.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar no local indicado infraestrutura com palco, sonorização e iluminação, conforme rider palco estabelecido pelo produção do artista.

Especificação da Garantia do Serviço

4.4 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

- Fica designado o gestor da parceria o servidor:

Nome: Diego Andrade Costa

Cargo: Gerente II

Matrícula: 18277

E-mail: eventos@ourobranco.mg.gov.br

Contato: 3938-1021

- Fica designado o fiscal da parceria o servidor:

Nome: Flávia Aparecida Torquato

Cargo: Gerente III

Matrícula: 17518

E-mail: eventos@ourobranco.mg.gov.br

Contato: 3938-1021

5.6. Será designado gestor do contrato para acompanhar todas as questões administrativas referentes à sua execução.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme justificativas constantes deste documento.

7.2. Para fins de habilitação, a contratada comprovou os requisitos estabelecidos nos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme documentação anexa a este Termo de Referência.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

7.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.9. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo da contratação é de **R\$ 1.000,00 (Dois Mil Reais)**.

Alimentação	R\$ 100,00
Transporte e Combustível	R\$ 200,00
Cachê dos Músicos	R\$ 700,00
Total	R\$ 1.000,00

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de referência.

9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



9.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e atestando o cumprimento do serviço.

9.1.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente a prestação de serviço, nos prazos e formas estabelecidos no contrato e seus anexos.

9.1.7 Fornecer à CONTRATADA os dados, informações e documentos necessários para que esta possa proceder com a execução dos serviços demandados, dentro do prazo estipulado.

9.1.8 Em caso de eventual necessidade de alteração de data, local e horário de realização do evento, deverá a CONTRATANTE informar o novo local à CONTRATADA, em prazo hábil para mobilização da equipe, garantindo a plena execução do objeto.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato.

10.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e seus anexos.

10.1.4 Encaminhar todos os documentos referentes aos serviços prestados para os gestores e fiscais do contrato.

10.1.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.1.6 Apresentar mensalmente documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, juntamente com a Nota Fiscal, para pagamento dos serviços



prestados,

10.1.7 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item 10.1.5 não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

10.1.9 Responder consultas que exijam respostas formalizadas por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega completa da documentação necessária pela Administração. Em situações excepcionais, mediante acordo prévio, o prazo poderá ser prorrogado ou antecipado.

10.1.11 A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ouro Branco.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 1111

Dotação: 18.003.13.392.0007.2059.3.3.90.36.00

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1 Diante de todas as informações apresentadas, concluímos pela viabilidade da contratação de Arthur Seabra Pinto de nome artístico ÁS, C.P.F: 080.663.846-31, residente da Rua Maracajá, Nº 46B, BAIRRO Bom Jesus, Belo Horizonte/MG CEP: 31230-580, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/21, para apresentação de Show, durante a realização do evento cultural "**Feira da Rodoviária**" **5º edição**, na **Rodoviária** no Bairro Centro, Av. Raymundo Campos 1439-1819, Ouro Branco - MG 36490-042.



13.2 Recomendamos que os documentos pertinentes sejam encaminhados à gerência de suprimentos para regular processamento, cadastro no sistema e publicações legais, a fim de formalizar a contratação.

Ouro Branco, 26 de Novembro de 2025

Diego Andrade Costa

Gerente de Eventos - Secretaria Municipal de Cultura

